



**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA CESP – COMPANHIA
ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**

PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018

12 de dezembro de 2018

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 00257-7

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	4
2.	DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS.....	4
3.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	4
4.	LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
5.	INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
6.	INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
7.	DELIBERAÇÕES.....	7
8.	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
9.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL.....	10
9.1.	Reforma do Estatuto Social da Companhia, com a alteração dos atuais artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 55, a revogação dos atuais artigos 19, 20, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, e a inclusão dos novos artigos 27, 36, 40, com sua consequente renumeração.....	10
9.2.	Consolidação do Estatuto Social da Companhia.....	11
10.	CONCLUSÕES.....	12

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ n° 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 00257-7

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE
DEZEMBRO DE 2018**

Senhores acionistas,

A administração da **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, Pedreira, CEP 04447-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.933.603/0001-78, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 00257-7 (“Companhia”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480”) e da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481”), vem apresentar a V.Sas. o Manual (“Manual”) para orientar a participação na assembleia geral extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 27 de dezembro de 2018, às 10 horas, na sede da Companhia (“Assembleia Geral”), bem como a proposta da administração (“Proposta”) a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 00257-7

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018

1. OBJETO

Em atenção aos melhores interesses da Companhia, a Administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da Assembleia Geral as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) reforma do Estatuto Social da Companhia, com a alteração dos atuais artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 55, a revogação dos atuais artigos 19, 20, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, e a inclusão dos novos artigos 27, 36, 40, com sua consequente renumeração;
- (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e
- (iii) retificação e ratificação da ata da AGO/AGE de 24.04.2018.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos à Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.cesp.com.br>) e (<http://ri.cesp.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a assembleia geral será convocada por anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia.

Ainda de acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da assembleia geral, no Diário Oficial do Estado onde se localiza a sede da Companhia e em jornal de grande circulação editado no local da sede. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

Não obstante, a Assembleia Geral será considerada regular e validamente instalada, independentemente das formalidades descritas acima, caso todos os acionistas da Companhia venham a comparecer à Assembleia Geral, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das S.A.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

Em geral, as assembleias gerais são realizadas no edifício da sede da Companhia, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, Pedreira, CEP 04447-011.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Conforme o artigo 126 da Lei das S.A. e as orientações constantes do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia, para participar da Assembleia Geral os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia; e
- (iii) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada da procuração com firma reconhecida, devidamente regularizada na forma da lei; e/ou
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar original ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente

(Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social, e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representantes da pessoa jurídica; ou (b.ii.) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na assembleia geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do § 1.º do artigo 126 da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1.º e § 2.º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administradora da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. As procurações expedidas no exterior devem ser apresentadas na via original, conforme Parecer CJ/JUCESP nº 1.460, de 16 de dezembro de 2014.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, requer-se o envio dos documentos hábeis a comprovar a qualidade de acionista na Companhia e os poderes de representação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da Assembleia Geral.

A Companhia ressalta, entretanto, que o envio prévio da documentação visa somente a dar agilidade ao processo, não sendo condição necessária para a participação na Assembleia Geral ora convocada. Por conseguinte, os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da ICVM 481/09.

6. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

Tendo em vista que a ordem do dia contempla a reforma do Estatuto Social, a Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social total e votante da Companhia.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo certo que a Assembleia Geral poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

7. DELIBERAÇÕES

Como regra geral, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções.

Considerando que as matérias da ordem do dia dessa Assembleia Geral não abarcam as exceções legais, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não computadas as abstenções.

8. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” e que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.). Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, ela será válida se for assinada por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.).

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (artigo 130, §1º, da Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos, propostas, declarações de voto ou dissidência referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (artigo 130, §1º, ‘a’, da Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (artigo 130, §1º, ‘b’, da Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (artigo 130, §1º, da Lei das S.A.), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas no Diário Oficial e no jornal de grande circulação (artigo 135, §1º c/c artigo 289 da Lei das S.A.). Adicionalmente, as companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, §2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão dos acionistas.

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Proposta elaborada pela administração da CESP – Companhia Energética de São Paulo, nos termos e para os fins da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

12 de dezembro de 2018

9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

9.1. Reforma do Estatuto Social da Companhia, com a alteração dos atuais artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 55, a revogação dos atuais artigos 19, 20, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, e a inclusão dos novos artigos 27, 36, 40, com sua consequente renumeração

Em princípio, cumpre esclarecer que a operação de transferência de controle da Companhia teve início por meio do procedimento licitatório disciplinado pelo Edital nº SF 001/2018 do Governo do Estado de São Paulo, datado de 6 de julho de 2018 (“Edital Desestatização”).

O Edital Desestatização estabeleceu as regras e os procedimentos aplicáveis à alienação de 116.450.219 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e dezenove) ações de emissão da Companhia, sendo 87.521.950 (oitenta e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta) ações ordinárias, e 28.928.269 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove) ações preferenciais classe B, então detidas pelo Estado de São Paulo e por sociedades sob seu controle (“Antigos Controladores”).

O Edital Desestatização também estabeleceu determinadas condições precedentes para a conclusão e a efetivação da transferência de tais ações, dentre as quais a necessidade de aprovação prévia da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e a obtenção de anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

Em 19 de outubro de 2018, ocorreu o leilão das ações da Companhia (“Leilão”), no âmbito do qual se sagrou vencedor o Consórcio São Paulo Energia, constituído pela VTRM Energia e Participações S.A. (CNPJ sob o nº 28.594.234/0001-23) e pela SF Ninety Two Participações Societárias S.A. (CNPJ sob o nº. 31.467.270/0001-30), na proporção de 50% (cinquenta por cento) de participação para cada uma das consorciadas (“Consórcio”).

Em 14 de novembro de 2018 e em 3 de dezembro de 2018, respectivamente, o CADE e a ANEEL aprovaram expressamente a transferência do controle acionário da Companhia para o Consórcio.

Adicionalmente, em 10 de dezembro de 2018 o respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia foi celebrado pelos Antigos Controladores e pelo Consórcio, bem como em 11 de dezembro de 2018, ocorreu a liquidação da primeira tranche de ações do Leilão, de maneira que foi verificada a efetiva transferência do controle acionário da Companhia para o Consórcio.

Tendo em vista a conclusão da transferência das ações representativas do controle acionário da Companhia, a administração propõe a ampla reforma do Estatuto Social da Companhia para revisão das práticas de governança corporativa da Companhia, bem como para adequação de diversas de suas disposições estatutárias à nova realidade da Companhia que, com a efetiva transferência do controle, deixou de ser uma sociedade de economia mista e passou a ser uma entidade privada.

Propõe-se, assim, a alteração dos atuais artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 55, na revogação dos atuais artigos 19, 20, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, e na inclusão dos novos artigos 27, 36, 40, com a conseqüente renumeração dos artigos aplicáveis do estatuto social.

O **Anexo I** à presente Proposta contém um quadro comparativo com todas as alterações propostas, acompanhadas de relatório acerca de sua origem, justificativa e impactos.

Além disso, em atendimento ao artigo 11, I, da ICVM 481/09, o **Anexo II** à presente Proposta contempla versão consolidada do Estatuto Social, refletindo, em marcas de alteração, a reforma ora proposta.

9.2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia

Tendo em vista a reforma estatutária objeto do item 9.1 acima, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, permitindo aos acionistas, investidores e terceiros interessados acessar de modo prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, de substancial importância para a organização interna da Companhia.

Nesses termos, a versão consolidada do Estatuto Social consta do **Anexo II** à Proposta.

9.3. Retificação e ratificação da ata da AGO/AGE de 24.04.2018

Tendo em vista que, na redação da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2018, lavrada em livro próprio e

cuja cópia fiel foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 286.345/18-3 em sessão de 20 de junho de 2018, constou, equivocadamente, que os acionistas Itaú Unibanco S.A., Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda., JP Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco BNP Paribas Brasil, representados pelo Dr. Rodrigo de Mesquita Pereira, se abstiveram de votar em todas as indicações do acionista majoritário, quando na verdade tal abstenção aplica-se somente ao item 3 da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária – “Eleição dos membros efetivos e seus suplentes para o Conselho Fiscal”, a Administração propõe, por solicitação do Dr. Rodrigo de Mesquita Pereira, que tal retificação da redação da referida ata e ratificação de todos os seus demais termos sejam deliberadas na Assembleia Geral.

10. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos na Assembleia Geral da Companhia, recomendando sua integral aprovação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

Fernando Carvalho Braga

Presidente do Conselho de Administração

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS
(CONFORME ARTIGO 11, II, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009)

CESP – Companhia Energética de São Paulo – Quadro Comparativo Alterações Estatuto Social

Redação Atual do Estatuto Social	Reforma Proposta ao Estatuto Social	Justificativa e Impactos
<p align="center">CAPÍTULO I</p> <p align="center">DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO</p> <p>ARTIGO 1º – A sociedade por ações denominada CESP – Companhia Energética de São Paulo é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.</p> <p>Sem correspondência anterior.</p>	<p align="center">CAPÍTULO I</p> <p align="center">DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO</p> <p>ARTIGO 1º – A sociedade por ações denominada CESP – Companhia Energética de São Paulo é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo<u>uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto”), pelas Leis federais nºs disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e demais disposições legais aplicáveis.</u></p> <p><u>Parágrafo primeiro – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Nível 1” e “B3”) sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 1”).</u></p>	<p>Sem alterações.</p> <p>Ajustes redacionais para excluir qualquer menção às regras aplicáveis a sociedades de economia mista, incluindo a menção à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo em vista a privatização da Companhia. Inclusão de termo definido para referência à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p> <p>Transferência das disposições contidas no atual Artigo 54 do Estatuto Social da Companhia para o Capítulo I para que os investidores e o mercado em geral possam visualizar com mais facilidade o nível de governança corporativa da Companhia. Inclusão de termos definidos para referência ao Nível 1 de Governança Corporativa, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e ao Regulamento de Listagem do Nível 1.</p>

Parágrafo primeiro – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo segundo – A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui objeto da Companhia: I. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção,

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo ~~segundo~~terceiro – A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo ~~terceiro~~quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social da Companhia (desde que observado o disposto no Parágrafo terceiro acima), bem como abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui objeto social da Companhia:

Renumeração do dispositivo.

Renumeração do dispositivo. Ajuste redacional para prever que a Companhia tem foro na Capital do Estado de São Paulo.

Renumeração do dispositivo. Em função da revisão das práticas de governança corporativa da Companhia, bem como da alçada de atuação dos órgãos da administração e da Assembleia Geral, transferência, para a Diretoria, da atual competência do Conselho de Administração (conforme consta no inciso XII do Artigo 15 do atual Estatuto Social da Companhia) para deliberar sobre abertura, instalação, manutenção, transferência ou extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou, ainda, para designar representantes e inclusão de competência da Diretoria para deliberar sobre a alteração do endereço da sede social, desde que limitada à Capital do Estado de São Paulo.

Ajuste redacional para complementação do termo “objeto social”.

transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;

II. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens e reservatórios de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;

III. participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;

IV. estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;

V. estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja

I. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;

II. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens e reservatórios de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;

III. participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;

IV. estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;

V. estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em

diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade;

VI. estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades;

VII. pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e;

VIII. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e

regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade;

VI. estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades;

VII. pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e;

VIII. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três

Sem alterações.

Ajuste redacional para prever que o capital social da Companhia se encontra, atualmente, totalmente subscrito e integralizado.

quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.801 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentas e uma) ações ordinárias de classe única e 7.386.323 (sete milhões, trezentas e oitenta e seis mil, trezentas e vinte e três) ações preferenciais classe A e 210.948.549 (duzentos e dez milhões, novecentas e quarenta e oito mil e quinhentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único – Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 17.926.300.363,29 (dezessete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.801 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentas e uma) ações ordinárias de classe única e 7.386.323 (sete milhões, trezentas e oitenta e seis mil, trezentas e vinte e três) ações preferenciais classe A e 210.948.549 (duzentos e dez milhões, novecentas e quarenta e oito mil e quinhentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único – Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 17.926.300.363,29 (dezessete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do Conselho de Administração ~~e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.~~

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto no caso previsto no

Exclusão da referência à necessidade de manifestação do Conselho Fiscal em casos de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado da Companhia, tendo em vista que o artigo 163, III, da Lei das S.A. apenas prevê que o Conselho Fiscal deve opinar nos casos em que o aumento de capital seja submetido à assembleia geral.

Inclusão de exceção à regra de que a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, considerando a inclusão de mecanismo de

Parágrafo Primeiro em relação a eleição de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Em qualquer assembleia geral que tenha como proposta deliberar sobre a eleição, substituição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas com os mesmos interesses econômicos ou vinculados por meio de acordo de acionistas (ou acordo de votos de qualquer natureza) envolvendo a Companhia, somente poderá(ão) votar conjuntamente em tal matéria com um número máximo de ações equivalente (i) a 60% (sessenta por cento) do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia ou (ii) ao percentual representado pelo número total de ações de emissão da Companhia detido por tal acionista ou grupo de acionistas, dentre eles o que for menor.

Parágrafo segundo – A restrição ao direito de voto prevista no Parágrafo primeiro acima expirará em 30 de abril de 2020, observado o disposto no Parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo terceiro – Anualmente, a partir do exercício social de 2020 (inclusive), mas em qualquer caso somente enquanto vigorar uma

restrição de voto nos Parágrafos primeiro a quinto do Artigo 4º do Estatuto Social.

Como um dos novos acionistas controladores indiretos da Companhia está sujeito a uma restrição regulatória que o impede de deter mais de um determinado número de ações com direito a voto em eleições de membros do Conselho de Administração de determinada companhia, inclusão de dispositivo com previsão de restrição ao direito de voto. Por meio de referida restrição, o poder de voto atribuído às ações detidas pelo acionista controlador nas assembleias gerais da Companhia que tenham como proposta deliberar sobre a indicação, substituição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia fica reduzido, em linha com a restrição regulatória acima mencionada.

Inclusão de dispositivo com o objetivo de fixar o prazo de expiração da restrição ao direito de voto prevista no novo Parágrafo primeiro do Artigo 4º do Estatuto Social.

Inclusão de dispositivo para prever o mecanismo aplicável em caso de criação de novo período de restrição ao direito de voto

Sem correspondência anterior.

Sem correspondência anterior.

Sem correspondência anterior.

restrição de voto nos termos do Parágrafo primeiro acima, em até (i) 3 (três) dias úteis após a assembleia geral ordinária ou (ii) no dia 1º de abril de cada ano em que vigorar uma restrição de voto, o que ocorrer primeiro (“Data de Decisão sobre Nova Restrição”), será realizada obrigatoriamente uma assembleia geral extraordinária para deliberar, pela maioria dos acionistas com direito a voto presentes em tal assembleia, sobre a criação de um novo período de restrição de voto nos exatos termos do Parágrafo primeiro acima, não superior a 1 (um) ano (“Assembleia Geral – Nova Restrição”).

Parágrafo quarto – Caso, por qualquer motivo, Assembleia Geral – Nova Restrição não seja realizada até a Data de Decisão sobre Nova Restrição, o Conselho de Administração ficará obrigado a convocar, em até 5 (cinco) dias, a Assembleia Geral – Nova Restrição. Caso o Conselho de Administração não convoque a Assembleia Geral – Nova Restrição nos termos deste parágrafo, qualquer acionista detentor de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante poderá convocar diretamente tal assembleia.

Parágrafo quinto – Na hipótese do Parágrafo quarto acima, a restrição de voto permanecerá em

nos termos do novo Parágrafo primeiro do Artigo 4º do Estatuto Social, após a expiração da restrição inicial.

Inclusão de dispositivo para fixar as medidas aplicáveis em caso de não convocação da assembleia geral para deliberar sobre eventual criação de novo período de restrição ao direito de voto previsto no novo Parágrafo primeiro do Artigo 4º do Estatuto Social.

Inclusão de dispositivo para prever a prorrogação do prazo de vigência da

Sem correspondência anterior.

Sem correspondência anterior.

vigor nos termos do Parágrafo primeiro até que seja realizada a Assembleia Geral – Nova Restrição.

Parágrafo único – As ações preferenciais não terão direito de voto, à exceção do previsto no Artigo 55, mas farão jus:

I – Ações preferenciais classe A:

- a) a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia;
- b) dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas;
- c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;

Parágrafo ~~único~~ sexto – As ações preferenciais não terão direito de voto, à exceção do previsto no Artigo ~~39~~**55**, mas farão jus:

I – Ações preferenciais classe A:

- a) a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia;
- b) dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas;
- c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;

restrição ao direito de voto prevista no novo Parágrafo primeiro do Artigo 4º do Estatuto Social caso verificada a hipótese prevista no novo Parágrafo quarto do Artigo 4º do Estatuto Social.

Renumeração do dispositivo. Alteração da referência feita ao Artigo 55, tendo em vista que referido artigo foi renumerado e passará a vigorar como Artigo 39.

d) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e;

e) serão irredimíveis.

II – Ações preferências classe B:

a) direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da Companhia;

b) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste estatuto social;

c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;

d) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e;

e) serão irredimíveis.

II – Ações preferências classe B:

a) direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da Companhia;

b) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste estatuto social;

c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;

d) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros,

d) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A;

e) não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e

f) serão irredimíveis.

ARTIGO 5º – Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da Companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações preferenciais classe B da Companhia, em ambos os casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da Companhia são irredimíveis.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:

em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A;

e) não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e

f) serão irredimíveis.

ARTIGO 5º – Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da Companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações preferenciais classe B da Companhia, em ambos os casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da Companhia são irredimíveis.

Parágrafo 1º ~~primeiro~~ – Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:

Sem alterações.

Ajuste redacional para que o número do parágrafo passe a constar por extenso.

I. as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;

II. os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;

III. em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Parágrafo 3º – Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os

I. as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;

II. os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;

III. em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 2ºsegundo – Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Parágrafo 3ºterceiro – Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os

Ajuste redacional para que o número do parágrafo passe a constar por extenso.

Ajuste redacional para que o número do parágrafo passe a constar por extenso.

termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

Parágrafo 4º – A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

Parágrafo 4º~~quarto~~ – A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre ~~todas~~ as matérias de ~~interesse da Companhia~~sua competência.

Parágrafo primeiro – ~~A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.~~por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

Ajuste redacional para que o número do parágrafo passe a constar por extenso.

Sem alterações

Ajustes para constar que a Assembleia Geral deliberará sobre as matérias de sua competência e não sobre todas as matérias de interesse da Companhia, haja vista que determinadas matérias são de competência do Conselho de Administração e da Diretoria.

Alteração do dispositivo para atribuir ao Presidente do Conselho de Administração a competência para convocar as Assembleias Gerais, visando a centralização da coordenação da pauta e agenda do Conselho

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo terceiro – O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 7º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida ~~preferencialmente~~ pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ~~falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.~~ ausência, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

Parágrafo terceiro – O ~~P~~presidente da Assembleia Geral, escolherá, dentre os presentes, ~~um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.~~ o secretário da mesa.

Parágrafo quarto – A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei ~~federal nº 6.404/1976~~ das S.A.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 7º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

de Administração em um único membro, em linha com as melhores práticas de mercado. Alteração do dispositivo para prever que, como regra, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, da por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.

Alteração do dispositivo para prever que a mesa da Assembleia Geral será composta por apenas um secretário a ser indicado pelo Presidente da Assembleia Geral, em linha com a prática adotada do mercado.

Ajuste de referência à Lei das S.A., conforme termo definido na nova versão o do Artigo 1º do Estatuto Social.

Sem alterações.

Sem alterações.

Sem correspondência anterior.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, investidura e mandato

ARTIGO 9º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.

[Parágrafo único – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Nível 1.](#)

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, ~~investidura~~ e mandato

ARTIGO 9º – O Conselho de Administração será composto por 3 no mínimo, 3 (três) e 11 no máximo, 11 (onze) membros efetivos, observado o previsto no Artigo 12 abaixo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, ~~no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.~~

Inclusão de dispositivo sobre vedação à acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, conforme regra contida no item 4.3 do Regulamento do Nível 1.

Sem alterações.

Sem alterações.

Exclusão de referência à investidura no título, tendo em vista que o artigo em questão não traz regras nesse sentido. Inclusão de referência ao atual Artigo 12 do Estatuto Social que dispõe sobre a participação de um ou mais membros independentes no Conselho de Administração da Companhia. Inclusão de regra sobre destituição dos membros do Conselho de Administração nos termos do art. 140 da Lei das S.A. Exclusão da regra sobre o máximo de 3 (três) reconduções consecutivas, em linha com a prática de mercado.

Parágrafo primeiro – O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo segundo – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro.

~~Parágrafo primeiro – O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.~~

Parágrafo primeirosegundo – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu Presidente, ~~não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor e o Vice-Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro.~~

Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia e a prática de mercado, exclusão da regra que determinava que o Diretor-Presidente da Companhia integraria o Conselho de Administração, tendo em vista inexistir qualquer previsão nesse sentido na legislação em vigor e no Regulamento do Nível 1.

Renumeração do dispositivo. Exclusão da referência à regra sobre a escolha do Presidente recair no Diretor Presidente da Companhia haja vista a proposta de exclusão do atual Parágrafo primeiro do Artigo 9º do Estatuto Social. Inclusão da figura do Vice-Presidente, em linha com a prática de mercado e com a adequação das regras de governança corporativa da Companhia, bem como de regra sobre a designação de Vice-Presidente pela mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, para compatibilização com a regra de designação do Presidente do Conselho de Administração.

Sem correspondência anterior

[Parágrafo segundo – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.](#)

Inclusão de dispositivo contendo as competências do Presidente do Conselho de Administração, em linha com a prática de mercado, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser delimitadas no regimento interno do Conselho de Administração.

Sem correspondência anterior.

[Parágrafo terceiro – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente na ausência deste.](#)

Inclusão de dispositivo contendo as competências do Vice-Presidente do Conselho de Administração, em linha com a prática de mercado, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser delimitadas no regimento interno do Conselho de Administração.

Sem correspondência anterior.

[Parágrafo quarto – Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, tais atribuições serão realizadas por qualquer outro Conselheiro indicado pelo Presidente.](#)

Inclusão de dispositivo sobre a substituição do Presidente pelo Vice-Presidente em caso de ausência, em linha com a prática de mercado e com a adequação das regras de governança corporativa da Companhia.

Representante dos Empregados

ARTIGO 10 – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Representante dos Empregados

ARTIGO 10 – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Sem alterações.

Parágrafo primeiro – O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei federal nº 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 11 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal nº 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal nº 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal nº 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a

Parágrafo primeiro – O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

Parágrafo segundo – O ~~R~~egimento ~~I~~nterno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei ~~federal~~ nº 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 11 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo ~~239~~141, da Lei ~~federal nº 6.404/1976, e de~~ ~~artigo 19, da Lei federal nº 13.303/2016~~das S.A.

Membros Independentes

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, ~~observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal nº 13.303/2016,~~ garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de

Sem alterações.

Ajustes de redação.

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia. Inclusão de referência ao art. 141 da Lei das S.A., que dispõe sobre a participação de representante dos minoritários no Conselho de Administração por meio de eleição em separado.

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia. Ajuste de referência à Lei das S.A., conforme termo definido na nova versão do Artigo 1º do Estatuto Social.

maioria de seus membros, nos termos da alínea “a”, do artigo 116, da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único – A condição de Conselheiro de Administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Sem correspondência anterior.

Vacância e Substituições

seus membros, nos termos da alínea “a”, do artigo 116, da Lei ~~federal nº 6.404/1976~~ das S.A.

Parágrafo ~~único~~ primeiro – A condição de Conselheiro de Administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger, sendo que não será considerado conselheiro independente aquele que (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo segundo – Independentemente do disposto no Parágrafo primeiro acima, o Conselheiro de Administração eleito por meio de votação em separado será considerado independente para fins do disposto no *caput* deste Artigo 12.

Vacância e Substituições

Renumeração do dispositivo. Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia, inclusão de parâmetros contidos no Artigo 16, § 1º do Regulamento do Novo Mercado da B3 para caracterização de conselheiro independente.

Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia, inclusão de regra contida no Artigo 16, § 3º do Regulamento do Novo Mercado da B3 sobre a caracterização de conselheiro independente.

Ajuste de redação na referência ao Conselho de Administração. Em linha com o processo

ARTIGO 13 – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Sem correspondência anterior.

Parágrafo único – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Sem correspondência anterior.

ARTIGO 13 – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio ~~Colegiado~~ Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto ~~para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima,~~ que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois do início da vacância.

Parágrafo primeiro – No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição, sendo que competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Parágrafo ~~único~~segundo – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no ~~Regimento Interno~~ regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Para fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da

de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia, alteração da regra sobre mandato de conselheiro substituto para prever que o mandato perdurará até a primeira Assembleia Geral realizada depois do início da vacância, nos termos do artigo 150 da Lei das S.A.

Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia, inclusão de dispositivo prevendo as regras de eleição de Conselheiros em caso de vacância da maioria e da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos *caput* e do § 1º do artigo 150 da Lei das S.A., respectivamente.

Renumeração do dispositivo. Ajuste redacional.

Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia, inclusão de dispositivo com os

destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Funcionamento

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ~~uma vez por mês~~trimestralmente, em datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia; preferencialmente na sede da Companhia.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros ~~em exercício,~~ mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros ~~e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC,~~ com antecedência mínima de ~~10 (dez) dias~~5 (cinco) dias,

critérios para caracterização de vacância dos membros do Conselho de Administração.

Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia, alteração da periodicidade de realização de reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Companhia para periodicidade, no mínimo, trimestral. Referência à existência de calendário anual para melhor organização dos trabalhos do Conselho de Administração da Companhia. Inclusão de previsão que o local de realização das reuniões será preferencialmente na sede da Companhia, em analogia à regra do art. 124, § 2º da Lei das S.A. aplicável a Assembleias Gerais.

Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia, inclusão da figura do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Previsão de que as reuniões do órgão serão convocadas pela maioria dos membros, e não dos membros em exercício, em linha com a prática de mercado. Exclusão de todas as menções aplicáveis a sociedades de

Funcionamento

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias,

devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

no caso das reuniões ordinárias e extraordinárias, se realizadas em primeira convocação, e de 3 (três) dias no caso das reuniões ordinárias e extraordinárias, se realizadas em segunda convocação, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Sem correspondência anterior.

Parágrafo segundo – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Sem correspondência anterior.

Parágrafo terceiro – É facultado ao membro do Conselho de Administração participar da reunião por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile

economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia. Para dar maior agilidade ao processo de realização das reuniões do Conselho de Administração, alteração do prazo de antecedência mínima para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias em primeira convocação e inclusão de prazo de convocação em segunda convocação em linha com melhores práticas de governança corporativa.

Inclusão de dispositivo para dispensar as formalidades de convocação quando comparecerem às reuniões do Conselho de Administração todos os seus membros, em analogia à regra do artigo 133, § 4º da Lei das S.A., aplicável a Assembleias Gerais.

Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia e com o intuito de garantir a participação do maior número possível de membros, inclusão de dispositivo sobre a possibilidade de participação remota dos membros do Conselho de Administração nas reuniões do órgão.

ou correio eletrônico logo após o término da reunião.

Parágrafo quarto – O Conselheiro de Administração poderá, em suas ausências eventuais, apresentar seu voto mediante instrumento de procuração, desde que recebido pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração até o início da reunião. Caso haja algum voto a ser proferido, a procuração deverá conter o exato conteúdo do voto do Conselheiro representado. Caso contrário, o procurador deverá abster-se de votar, contudo, o Conselheiro ausente será considerado presente para a formação do quórum de instalação e para a votação.

Sem correspondência anterior.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

~~Parágrafo segundo~~ Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia e com o intuito de garantir a participação do maior número possível de membros, inclusão de dispositivo sobre possibilidade de participação dos membros do Conselho da Administração nas reuniões via procuração.

Renumeração do dispositivo.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo quarto – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria

Parágrafo ~~terceiro~~sexto – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, ~~cabendo a presidência dos trabalhos~~ apresididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ~~falta, ao Conselheiro de idade mais elevada~~ ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, por outro conselheiro indicado pela maioria dos presentes, e secretariada por quem ele indicar.

Parágrafo ~~quarto~~sétimo – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Parágrafo ~~quinto~~oitavo – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo ~~sexto~~nono – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou

Renumeração do dispositivo. Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia e a inclusão da figura do Vice-Presidente, alteração da regra sobre presidência dos trabalhos das reuniões em caso de ausência do Presidente, para refletir as competências do Vice-Presidente do Conselho de Administração incluídas na nova redação do Parágrafo 3º do Artigo 9º.

Renumeração do dispositivo.

Renumeração do dispositivo.

Renumeração do dispositivo.

ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sétimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo oitavo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo nono – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro

dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo ~~sétimo~~décimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, ou a maioria dos Conselheiros ~~em exercício,~~ nos termos do ~~p~~Parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ~~ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.~~

Parágrafo ~~oitavo~~décimo primeiro – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, sendo que em caso de empate, ~~a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.~~

Parágrafo ~~nono~~décimo segundo – As reuniões do Conselho de Administração ~~serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada~~

Renumeração do dispositivo. Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia e a inclusão da figura do Vice-Presidente, ajustes para refletir as competências do Vice-Presidente do Conselho de Administração incluídas na nova redação do Parágrafo 3º do Artigo 9º. Exclusão da regra sobre participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, tendo em vista sua transferência para o Parágrafo 3º do Artigo 14 do Estatuto Social.

Renumeração do dispositivo. Em linha com o processo de revisão das práticas de governança corporativa da Companhia e a prática de mercado, inclusão de regra para o critério de desempate nas reuniões do Conselho de Administração, dispondo que o voto de qualidade caberá a seu Presidente.

Renumeração do dispositivo. Exclusão da regra sobre quem irá secretariar as reuniões do Conselho de Administração, tendo em vista sua transferência para o Parágrafo

próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC.

Parágrafo décimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 15 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

Sem correspondência anterior.

Sem correspondência anterior.

Sem correspondência anterior.

~~em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC~~ devem ser registradas em atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo décimo terceiro – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata de reunião do Conselho de Administração será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 15 – ~~Além das atribuições previstas em lei, compete ainda~~ Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

Sexto acima, e exclusão de qualquer menção às regras aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

Renumeração do dispositivo e ajustes de redação.

Ajuste de redação para contemplar todas as atribuições do Conselho de Administração, inclusive aquelas previstas em lei.

Inclusão de atribuição ao Conselho de Administração, em linha com o artigo 142, inciso I da Lei das S.A.

Inclusão de atribuição ao Conselho de Administração, em linha com o artigo 142, inciso III da Lei das S.A.

Inclusão de atribuição do Conselho de Administração, em linha com o artigo 142, inciso IV da Lei das S.A.

Sem correspondência anterior.

I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e

IV. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;

V. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades~~para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos~~, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

~~VI.~~ VI. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

~~VII.~~ VII. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

~~IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;~~

~~V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à~~

Inclusão de atribuição ao Conselho de Administração em linha com a prática de mercado para deliberar sobre a criação, instalação e dissolução de comitês de assessoramento, ainda que não previstos no presente Estatuto Social.

Renumeração do dispositivo. Exclusão do prazo mínimo para planejamento estratégico da Companhia para conferir maior flexibilidade na elaboração do planejamento estratégico da Companhia.

Renumeração do dispositivo.

Renumeração do dispositivo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista a transferência dessa atribuição para o inciso VIII abaixo, que trata também sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;

Sem correspondência anterior.

VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas

IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

~~Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;~~

~~VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;~~

~~VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;~~

VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

IX. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação das políticas e códigos da Companhia de transações com partes relacionadas;

~~IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;~~

Exclusão do dispositivo para simplificação do Estatuto Social tendo em vista a inclusão das atribuições legais nos itens I e II deste Artigo.

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

Inclusão de atribuição ao Conselho de Administração, em linha com o disposto no artigo 142, V da Lei das S.A.

Renumeração do dispositivo. Em linha com a prática de mercado, expansão da atribuição do Conselho de Administração para aprovar e revisar quaisquer políticas da Companhia e exclusão da necessidade de revisão anual, haja vista que nem sempre há necessidade de atualização nessa periodicidade.

Renumeração do dispositivo.

X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;

XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;

XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

~~X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;~~

XI. ~~deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;~~ aprovar a política de comercialização de energia, incluindo a metodologia, a alçada e os limites de risco para a comercialização de energia;

~~XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;~~

~~XIII.~~ XII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo eEstatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

Exclusão de referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

Exclusão de referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia. Inclusão de referência a uma política de comercialização de energia da Companhia em que sejam delimitadas a metodologia, alçada e limites de riscos relacionados à comercialização e energia com o objetivo de melhor organizar os processos envolvidos na performance das atividades da Companhia.

Exclusão da atribuição do Conselho de Administração de autorizar a abertura, instalação e extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Companhia, tendo em vista sua inclusão dentre as atribuições da Diretoria no Artigo 1º, Parágrafo 4º do Estatuto Social.

Renumeração do dispositivo e ajuste de redação.

Sem correspondência anterior.	<u>XIII. deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;</u>	Inclusão de atribuição ao Conselho de Administração, em linha com o disposto no artigo 76 da Lei das S.A.
Sem correspondência anterior.	<u>XIV. deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;</u>	Inclusão de atribuição do Conselho de Administração, em linha com o disposto no art. 59, § 1º da Lei das S.A. e a prática de mercado.
Sem correspondência anterior.	<u>XV. deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;</u>	Inclusão de atribuição do Conselho de Administração, em linha com o art. 168, § 3º da Lei das S.A.
Sem correspondência anterior.	<u>XVI. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da companhia e autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria, observada a legislação aplicável;</u>	Inclusão de atribuição do Conselho de Administração, em linha com o previsto no artigo 3º, § 1º da Instrução CVM nº 567/15.
Sem correspondência anterior.	<u>XVII. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;</u>	Inclusão de atribuição do Conselho de Administração, em linha com a prática de mercado.
XIV. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;	<u>XVIII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;</u>	Renumeração do dispositivo.

XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral.

XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos

~~XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral.~~

XIX

~~XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral~~ com base no lucro líquido do exercício em curso, conforme apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores ou com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores;

~~XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;~~

~~XXVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos~~

Exclusão do dispositivo, tendo em vista a inserção de competência genérica sobre a aprovação das políticas da Companhia pelo Conselho e Administração no inciso IX deste artigo.

Renumeração do dispositivo. Ajuste de redação para conferir ao Conselho de Administração competência para deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio e de dividendos intermediários e intercalares.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que foi conferido ao Conselho de Administração competência para deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio e de dividendos intermediários e intercalares no inciso XIX acima.

Renumeração do dispositivo. Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades

e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social;

XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;

~~e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e e o~~ Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

~~XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social;~~

~~XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;~~

XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente; autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos que obriguem a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com a Companhia, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no item XXXIII abaixo;

de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

Exclusão da atribuição do Conselho de Administração, tendo em vista a exclusão das disposições sobre Diretoria Colegiada e a inclusão de atribuição genérica sobre para celebração de negócios jurídicos no inciso XXI abaixo.

Exclusão da atribuição do Conselho de Administração em linha com a prática de mercado e para simplificação das regras de governança da Companhia.

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia. Em função da revisão da alçada de atuação dos órgãos da administração e da Assembleia Geral, inclusão de competência para celebração de negócios jurídicos que superem valores a serem estabelecidos em Política de Alçadas da Companhia, de maneira que a competência para realizar

XXII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;

Sem correspondência anterior.

Sem correspondência anterior.

~~XXII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;~~
autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis da Companhia, cujos valores superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Ficam excetuados os casos de permutas e doações, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração independentemente do valor;

XXIII. autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Ficam excetuadas aquelas prestadas em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia, isoladamente ou em conjunto, e as garantias de qualquer natureza oferecidas em processos judiciais em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, que independem de autorização do Conselho de Administração;

XXIV. autorizar a celebração de acordos judiciais, extrajudiciais, administrativos ou em sede de

negócios abaixo de tal limite e da Diretoria da Companhia.

Em função da revisão da alçada de atuação dos órgãos da administração e da Assembleia Geral, inclusão de atribuição ao Conselho de Administração para autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia cujos valores superem os limites da Política de Alçada, de maneira que a competência para realizar negócios abaixo de tal limite e da Diretoria da Companhia.

Em função da revisão da alçada de atuação dos órgãos da administração e da Assembleia Geral, inclusão de atribuição ao Conselho de Administração para prestação de garantias em favor de terceiros dentro de determinados valores e excetuando-se determinadas situações para conferir maior flexibilidade à condução dos negócios da Companhia em seu dia-a-dia.

Em função da revisão da alçada de atuação dos órgãos da administração e da

arbitragem que excedam os limites máximos fixados na Política de Alçadas da Companhia;

XXV. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

~~XXIV. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;~~

~~XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;~~

~~XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos~~

~~XXVII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;~~

Assembleia Geral, inclusão de atribuição ao Conselho de Administração para celebração de acordos cujos valores superem os limites da Política de Alçada, de maneira que a competência para realizar acordos abaixo de tal limite e da Diretoria da Companhia.

Inclusão de atribuição ao Conselho de Administração para elaborar e aprovar seu Regimento Interno, de modo a formalizar as regras que o regem.

Renumeração do dispositivo.

Exclusão de atribuição para simplificação do Estatuto Social, tendo em vista tal competência já estar contida no inciso II deste artigo.

Exclusão da atribuição para simplificação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista tais competências já estarem refletidas nos incisos IX e XX deste artigo.

Renumeração do dispositivo.

Sem correspondência anterior.

XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;

XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos

principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXVIII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;

XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;

XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação

principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

~~XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;~~

~~XXVIII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;~~

~~XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;~~

~~XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada;~~

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia e à política de divulgação de informações tendo em vista a inclusão de competência genérica sobre a aprovação das políticas da Companhia no inciso IX deste artigo.

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;

XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;

XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;

XXXIII. supervisionar a instituição do mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade.

XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;

XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;

Sem correspondência anterior.

~~por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;~~

~~XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;~~

~~XXXII. —XXXIII.—~~aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;

~~XXXIII. supervisionar a instituição do mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade.~~

~~XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;~~

~~XXXV.~~ aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;

XXX. escolher e destituir auditores independentes;

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia. Exclusão da referência ao código de conduta tendo em vista a inclusão de competência genérica sobre a aprovação das políticas e códigos da Companhia no inciso IX deste artigo.

Renumeração do dispositivo.

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

Exclusão da referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

Renumeração do dispositivo.

Inclusão de atribuição ao Conselho de Administração em linha com o disposto no artigo 142, IX da Lei das S.A.

XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

Sem correspondência anterior.

Sem correspondência anterior.

Parágrafo único – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico,

~~XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;~~
outros comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;

XXXII. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral; e

XXXIII. autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a Companhia e suas controladas, de um lado, e quaisquer partes relacionadas, de outro lado, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração.

~~**Parágrafo único** — O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei nº 6.404/1976, em especial:~~

Inclusão de referência mais genérica à eleição e destituição dos membros de comitês para incluir qualquer outro comitê de assessoramento do Conselho de Administração e não apenas o Comitê de Auditoria.

Inclusão de atribuição residual ao Conselho de Administração para que decida sobre qualquer matéria que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral. Em função da revisão da alçada de atuação dos órgãos da administração e da Assembleia Geral, inclusão de atribuição ao Conselho de Administração para celebração de negócios envolvendo partes relacionadas cujos valores superem os limites da Política de Alçada, de maneira que a competência para realizar negócios abaixo de tal limite é da Diretoria da Companhia.

Exclusão de referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei nº 6.404/1976, em especial:

I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;

II. proposta de destinação do resultado do exercício;

III. plano de Empregos e Salários;

IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;

V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;

VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e mandato

ARTIGO 16 – A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo e um Diretor de Geração, com as respectivas

~~I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;~~

~~II. proposta de destinação do resultado do exercício;~~

~~III. plano de Empregos e Salários;~~

~~IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;~~

~~V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;~~

~~VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.~~

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e mandato

ARTIGO 16 – A Diretoria será composta por **4** ~~(quatro)~~ no mínimo 2 (dois) e, no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e, um Diretor de Relações com Investidores, ~~um Diretor Administrativo e um~~

Sem alterações.

Em função da revisão das regras relativas à organização da administração da Companhia, alteração do dispositivo para refletir a nova quantidade de membros e nomenclatura dos cargos da Diretoria da Companhia e para incluir a possibilidade de cumulação dos cargos de Diretor de

atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em Regimento Interno, quando neste Estatuto não especificadas, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Companhia.

Vacância e Substituições

ARTIGO 17 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado

~~Diretor de Geração e os demais sem designação específica, sendo permitida a cumulação do cargo de Diretor de Relações com Investidores com o cargo de Diretor Presidente ou com o cargo de Diretor Financeiro, com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em ~~R~~regimento ~~I~~interno, quando neste Estatuto não especificadas, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, ~~permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.~~~~

~~**Parágrafo único** – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Companhia.~~

Ausência, Vacância e Substituições

ARTIGO 17 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

Relações com Investidores e de Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, em linha com a prática de mercado. Exclusão da regra que permite apenas 2 (duas) reconduções consecutivas, em linha com a prática de mercado.

Exclusão do dispositivo para simplificação do sistema de governança interna da Companhia, tendo em vista inexistir qualquer obrigação na lei e na regulamentação em vigor nesse sentido.

Ajuste de redação.

Sem alterações.

ARTIGO 18 – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada.

Funcionamento

ARTIGO 19 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes

ARTIGO 18 – Em caso de vacância, ~~e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada~~ de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Funcionamento

~~**ARTIGO 19** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.~~

~~**Parágrafo primeiro** – As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.~~

~~**Parágrafo segundo** – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.~~

Alteração da regra de substituição em caso de vacância de Diretor em linha com a prática de mercado.

Em função da revisão das regras relativas à organização da administração da Companhia, alteração, exclusão das previsões sobre reunião da Diretoria como órgão colegiado.

Em função da revisão das regras relativas à organização da administração da Companhia, alteração, exclusão das previsões sobre reunião da Diretoria como órgão colegiado.

Em função da revisão das regras relativas à organização da administração da Companhia, alteração, exclusão das

Atribuições

ARTIGO 20 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

Atribuições

~~**ARTIGO 20** – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:~~

~~I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:~~

- ~~a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;~~
- ~~b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;~~
- ~~c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;~~
- ~~d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;~~

previsões sobre reunião da Diretoria como órgão colegiado.

Em função da revisão das regras relativas à organização da administração da Companhia, alteração, exclusão das atribuições da Diretoria como órgão colegiado, de maneira que sejam mantidas apenas as responsabilidades e atribuições específicas inerentes a cada um dos cargos de diretor da Companhia, em linha com a prática de mercado.

- e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia;
- h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) a proposta da política de pessoal;
- j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16.

II. Aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;

- ~~e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;~~
- ~~f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;~~
- ~~g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia;~~
- ~~h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;~~
- ~~i) a proposta da política de pessoal;~~
- ~~j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16.~~

~~II. Aprovar:~~

- ~~a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;~~
- ~~b) o plano de contas;~~
- ~~e) o plano anual de seguros da Companhia;~~

c) o plano anual de seguros da Companhia;
d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, o valor da transação ultrapassar quaisquer dos limites abaixo e for inferior a 2% (dois por cento) do capital social:

- para Locação de Imóveis – R\$ 120mil;
- Ordem de Imobilização – R\$ 300 mil;
- Ordem de Desativação – R\$ 200 mil;

~~d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.~~

~~III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:~~

~~a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;~~

~~b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, o valor da transação ultrapassar quaisquer dos limites abaixo e for inferior a 2% (dois por cento) do capital social:~~

- ~~- para Locação de Imóveis – R\$ 120mil;~~
- ~~- Ordem de Imobilização – R\$ 300 mil;~~
- ~~- Ordem de Desativação – R\$ 200 mil;~~
- ~~- Licitação – valor limite da Tomada de Preço R\$ 650 mil;~~

- Licitação – valor limite da Tomada de Preço R\$ 650 mil;
- Assinatura de contrato referente a convênio e à comercialização da utilização das instalações e sistema de telecomunicação da CESP – R\$ 150 mil;
- Acordo em Processos Judiciais – R\$ 400 mil; e
- Para alienação de bens imóveis, financiamentos com entidades nacionais e internacionais e viagens ao exterior – qualquer valor, observada a submissão obrigatória ao Conselho de Administração quando o valor for igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social, nos termos do inciso XIX, do artigo 15, deste Estatuto.

ARTIGO 21 – Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 22, deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

~~Assinatura de contrato referente a convênio e à comercialização da utilização das instalações e sistema de telecomunicação da CESP – R\$ 150 mil;
Acordo em Processos Judiciais – R\$ 400 mil; e
Para alienação de bens imóveis, financiamentos com entidades nacionais e internacionais e viagens ao exterior – qualquer valor, observada a submissão obrigatória ao Conselho de Administração quando o valor for igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social, nos termos do inciso XIX, do artigo 15, deste Estatuto.~~

~~ARTIGO 21~~ **ARTIGO 19** – Compete ao Diretor-Presidente:

~~I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 22, deste Estatuto;~~ coordenar as atividades da Diretoria e dos demais Diretores;

~~II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;~~

Renumeração do dispositivo.

Exclusão da atribuição de representação, considerando haver disposições específicas sobre a forma de representação da Companhia no artigo subsequente e junção das competências antes previstas nos itens IV e VII deste artigo.

Exclusão do dispositivo, considerando haver disposições específicas sobre a forma

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

~~III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;~~

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

~~IV. coordenar as atividades da Diretoria;~~

V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

~~V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram~~

VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

II. liderar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria ~~Colegiada~~;

VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;

~~VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;~~

VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia, observado o disposto no artigo 15, XXXV, deste Estatuto;

~~VIII~~III. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia, observado o disposto no artigo 15, ~~XXX~~IV, deste Estatuto;

IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia.

~~IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia~~

de representação da Companhia no artigo subsequente.

Exclusão do dispositivo, tendo em vista a exclusão das previsões sobre reunião da Diretoria como órgão colegiado.

Exclusão do dispositivo, tendo em vista a transferência desta competência para o item I deste artigo.

Exclusão do dispositivo, tendo em vista a exclusão das previsões sobre reunião da Diretoria como órgão colegiado.

Renumeração do dispositivo e complementação do escopo de atuação da Diretoria.

Exclusão do dispositivo, tendo em vista a transferência desta competência para o item I deste artigo.

Renumeração do dispositivo e ajuste de referência.

Exclusão do dispositivo tendo em vista a atribuição de competência para aprovação e revisão de políticas, códigos e regimentos

Sem correspondência anterior.

IV. indicar ao Conselho de Administração os nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria; e

Sem correspondência anterior.

V. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.

~~Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.~~

Representação da companhia

Representação da companhia

ARTIGO 22 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

~~ARTIGO 22 – A Companhia obriga-se perante terceiros~~
0 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia obriga-se, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:

I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;

~~I. pela assinatura de quaisquer 2 (dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira)~~
Diretores em conjunto;

internos ao Conselho de Administração da Companhia.

Inclusão de competência para a indicação de nomes e de destituição de membros da Diretoria.

Inclusão de competência geral para realização de quaisquer atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

Exclusão de referência às normas aplicáveis a sociedades de economia mista, tendo em vista a privatização da Companhia.

Renumeração do dispositivo. Alteração do dispositivo para prever as ressalvas à forma de representação da Companhia prevista na legislação e no Estatuto Social. Ajustes para aperfeiçoar a redação do dispositivo.

Alteração do dispositivo para refletir a nova forma de representação da Companhia, em linha com a prática de mercado.

II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

Sem correspondência anterior.

II. ~~pela assinatura~~ de 1 (um) Diretor ~~e um em conjunto com 1 (um)~~ procurador, conforme os poderes expressos para a prática do ato constantes do respectivo instrumento de mandato; ou

III. ~~pela assinatura~~ de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes expressos constantes do respectivo instrumento de mandato;

~~IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.~~

~~Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.~~

Parágrafo primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais, são vigentes por, no máximo, 1 (um) ano.

Alteração do dispositivo para refletir a nova forma de representação da Companhia, em linha com a prática de mercado.

Alteração do dispositivo para refletir a nova forma de representação da Companhia, em linha com a prática de mercado.

Exclusão do para refletir a nova forma de representação da Companhia, em linha com a prática de mercado.

Exclusão do dispositivo tendo em vista a inclusão das regras sobre as procurações a serem outorgadas pela Companhia no Parágrafo Primeiro abaixo.

Inclusão de dispositivo para prever que as regras para outorga de procurações, em linha com a nova forma de representação da Companhia prevista no inciso I do Artigo 20 do Estatuto Social e que os poderes deverão ser expressamente especificados, conforme regras dos incisos II e III do Artigo 20 do Estatuto Social.

Sem correspondência anterior.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por

[Parágrafo segundo – O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradores de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.](#)

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23~~1~~ – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 24~~2~~ – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, ~~permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas~~sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo do Conselho Fiscal, assumirá o suplente.

~~**ARTIGO 25** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por~~

Inclusão de dispositivo sobre a competência do Diretor de Relações com Investidores de representação da Companhia perante a CVM e a B3.

Sem alterações.

Renumeração do dispositivo.

Renumeração do dispositivo. Inclusão de previsão sobre a possibilidade de reeleição dos membros do Conselho Fiscal e exclusão de regra que permite apenas 2 (duas) reconduções consecutivas, em linha com a prática de mercado.

Ajuste redacional para esclarecer que trata-se de vacância ou impedimento de membro efetivo do Conselho Fiscal.

Exclusão da regra sobre periodicidade de realização das reuniões do Conselho Fiscal para fins de simplificação tendo em vista que não há necessidade de manutenção dessa

qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 26 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e de seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea “a” do parágrafo quarto do artigo 161, ambos da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 27 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno:

~~qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.~~

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 263 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e de seus respectivos suplentes, nos termos do artigo ~~240, e da alínea “a” do parágrafo quarto do artigo 161, ambos~~ 161, da Lei ~~federal nº 6.404/1976~~ das S.A.

Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei ~~federal nº 6.404/1976~~ das S.A.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

ARTIGO 274 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências

previsão no Estatuto Social e que o órgão se reunirá, necessariamente, ao menos trimestralmente para analisar as informações financeiras trimestrais, nos termos do artigo 163, VI, da Lei das S.A.

Sem alterações.

Renumeração do dispositivo. Exclusão da referência ao artigo 240 da Lei das S.A. tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Renumeração do dispositivo. Ajuste de referência à Lei das S.A., conforme termo definido na nova versão do Artigo 1º do Estatuto Social.

Ajuste redacional para prever que o Comitê de Auditoria da Companhia é órgão estatutário.

Ajuste redacional para prever que o Comitê de Auditoria da Companhia é órgão estatutário e que suas competências estão definidas na regulamentação em vigor, haja vista que o órgão é regulamentado pela

<p>I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;</p>	<p>atribuídas <u>na regulamentação</u> em Leivigor, nos termos definidos em Regimento Hinterno:</p> <p>I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;</p>	<p>Instrução CVM nº. 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada (“<u>ICVM 308/99</u>”).</p>
<p>Sem correspondência anterior.</p>	<p>II. <u>opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou de qualquer outro serviço e supervisionar suas atividades a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;</u></p>	<p>Sem alterações.</p>
<p>II. analisar as demonstrações financeiras;</p>	<p>III. <u>analisar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;</u> analisar as demonstrações financeiras;</p>	<p>Inclusão de atribuição do Comitê de Auditoria Estatutário, em linha com o previsto no artigo 31-D, I e II, da ICVM 308/99.</p>
<p>Sem correspondência anterior.</p>	<p>IV. <u>monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;</u></p>	<p>Complementação de atribuição do Comitê de Auditoria Estatutário, em linha com o artigo 31-D, III, da ICVM 308/99.</p>
<p>III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;</p>	<p>III. <u>V.</u> promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;</p>	<p>Inclusão de atribuição do Comitê de Auditoria Estatutário, em linha com o artigo 31-D, III, da ICVM 308/99.</p> <p>Renumeração do dispositivo</p>

<p>IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;</p>	<p>IV<u>VI</u>. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos; <u>supervisionar a área de controles internos da Companhia e monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia;</u></p>	<p>Renumeração do dispositivo e complementação de atribuição do Comitê de Auditoria Estatutário em linha com o artigo 31-D, II e III, da ICVM 308/99.</p>
<p>V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;</p>	<p>V<u>VII</u>. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;</p>	<p>Renumeração do dispositivo</p>
<p>VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia;</p>	<p>VI<u>VIII</u>. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia;</p>	<p>Renumeração do dispositivo</p>
<p>VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;</p>	<p>VII<u>IX</u>. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;</p>	<p>Renumeração do dispositivo</p>
<p>VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.</p>	<p>VIII<u>X</u>. monitorar os procedimentos apuratórios de para apurar infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Sem correspondência anterior.</p>	<p><u>XI. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo requerer informações detalhadas sobre procedimentos e políticas relacionadas à remuneração dos administradores, à</u></p>	<p>Inclusão de atribuição do Comitê de Auditoria Estatutário em linha com o artigo 31-D, IV, da ICVM 308/99.</p>

Sem correspondência anterior.	<p><u>utilização de ativos da Companhia e às despesas incorridas em nome da Companhia;</u></p> <p><u>XII. avaliar e monitorar, juntamente com administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;</u></p>	Inclusão de atribuição do Comitê de Auditoria Estatutário, em linha com o artigo 31-D, V, da ICVM 308/99.
Sem correspondência anterior.	<p><u>XIII. elaborar o relatório anual resumido, a ser apresentado em conjunto com as demonstrações financeiras, contendo, as seguintes informações: (a) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados, (b) descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia, e (c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia;</u></p>	Inclusão de atribuição do Comitê de Auditoria Estatutário, em linha com o artigo 31-D, VI, da ICVM 308/99.
Sem correspondência anterior.	<p><u>XIV. elaborar o relatório anual circunstanciado correspondente ao ano a que se referir a avaliação, sendo que referido relatório deverá conter a descrição de: (a) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia,</u></p>	Inclusão de atribuição do Comitê de Auditoria Estatutário em linha com o artigo 31-E, da ICVM 308/99.

ARTIGO 28 – O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Sem correspondência anterior.

Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.

os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

ARTIGO 285 – O Comitê de Auditoria Estatutário será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes nos termos da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada (“ICVM 308/99”), eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, ~~sem mandato fixo~~, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário ser membro do Conselho de Administração da Companhia que não participe da Diretoria e ao menos 1 (um) membro possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo primeiro – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, desde que observado o intervalo de 3 (três) anos para recondução.

Parágrafo primeiro e segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário será coordenado por um Conselheiro de Administração ~~independente~~.

Inclusão de referência à ICVM 308/99 que regulamenta os comitês de auditoria estatutários. Exclusão da inexistência de mandato fixo, haja vista a definição de mandato de 2 (dois) anos no novo Parágrafo primeiro do Artigo 25 do Estatuto Social. Inclusão de regra sobre a composição do Comitê de Auditoria Estatutário, em linha com o previsto no Artigo 31-C, I e § 5º da ICVM 308/99.

Inclusão de dispositivo com o mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em linha com o previsto no Artigo 31-C, § 4º da ICVM 308/99.

Renumeração do dispositivo. Exclusão da previsão de que o Comitê de Auditoria Estatutário será coordenado por um membro independente do Conselho de Administração tendo em vista não haver essa exigência na regulamentação em vigor.

Sem correspondência anterior.

Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei.

Sem correspondência anterior.

[Parágrafo terceiro – É vedada a participação de Diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedade sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.](#)

~~Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016.~~

~~Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.~~

ARTIGO 26~~9~~ – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei.

[ARTIGO 27 – O Comitê de Auditoria Estatutário exerce suas funções em conformidade com o seu](#)

Inclusão de regra sobre a vedação da participação de Diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário, em linha com o previsto no Artigo 31-C, § 1º da ICVM 308/99.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que não há qualquer exigência na regulamentação em vigor de que os integrantes do Comitê de Auditoria devem ter disponibilidade mínima de 30 (trinta) horas mensais. Além disso, as regras procedimentais aplicáveis ao órgão estarão previstas em seu regimento interno.

Renumeração do dispositivo.

Inclusão de dispositivo fazendo referência ao regimento interno do Comitê de

regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na ICVM 308/99, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

ARTIGO 30 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O Comitê:

I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

~~CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO~~

~~**ARTIGO 30** – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal nº 13.303/2016.~~

~~**Parágrafo primeiro** – O Comitê:~~

~~I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;~~

Auditoria que descreverá pormenorizadamente as regras de seu funcionamento. Inclusão de referência à ICVM 308/99, que regulamenta o funcionamento dos comitês de auditoria estatutários.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;

III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;

IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.

Parágrafo segundo – Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro – Após a manifestação do Comitê, a ata deverá ser encaminhada pela Companhia ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.

~~II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;~~

~~III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;~~

~~IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.~~

~~**Parágrafo segundo** – Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.~~

~~**Parágrafo terceiro** – Após a manifestação do Comitê, a ata deverá ser encaminhada pela Companhia ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.~~

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

ARTIGO 31 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160, da Lei federal nº 6.404/1976.

ARTIGO 32 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único – Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.

CAPÍTULO X

ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

~~**Parágrafo quarto** – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.~~

~~**ARTIGO 31** – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160, da Lei federal nº 6.404/1976.~~

~~**ARTIGO 32** – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.~~

~~**Parágrafo único** – Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.~~

~~**CAPÍTULO X**~~

~~**ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO**~~

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a

ARTIGO 33 – A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo – A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

ARTIGO 34 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte:

~~**ARTIGO 33** – A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo primeiro** – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.~~

~~**Parágrafo segundo** – A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.~~

~~**ARTIGO 34** – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte:~~

sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;

II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;

IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

~~I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;~~

~~II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;~~

~~III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;~~

~~IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;~~

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a

V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

~~V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;~~

VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;

~~VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;~~

VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;

~~VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;~~

VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;

~~VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;~~

sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

IX. verificar a aplicação adequada do princípio de segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da Companhia, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;

XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349/2016;

XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o

~~IX. verificar a aplicação adequada do princípio de segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;~~

~~X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;~~

~~XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da Companhia, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;~~

~~XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349/2016;~~

~~XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o~~

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a

comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;

XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo primeiro – Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo segundo – Sob supervisão do Conselho de Administração, a Companhia deverá instituir mecanismo de consulta prévia para

~~comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;~~

~~XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;~~

~~XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.~~

~~**Parágrafo primeiro** – Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.~~

~~**Parágrafo segundo** – Sob supervisão do Conselho de Administração, a Companhia deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de~~

sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a

solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

CAPÍTULO XI AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 35 – A Companhia terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

ARTIGO 36 – A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

~~dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.~~

~~CAPÍTULO XI AUDITORIA INTERNA~~

~~**ARTIGO 35** – A Companhia terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável~~

~~**Parágrafo único** – A área será responsável por aferir:~~

- ~~I. a adequação dos controles internos;~~
- ~~II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;~~
- ~~III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.~~

~~**ARTIGO 36** – A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.~~

sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a

ARTIGO 37 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 38 – A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

CAPÍTULO XII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ARTIGO 39 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Sem correspondência anterior.

~~**ARTIGO 37** – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.~~

~~**ARTIGO 38** – A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.~~

CAPÍTULO XXIX REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ARTIGO 3928 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e ~~documentação pertinente nos termos da normatização em vigor~~ declaração firmada pelo indivíduo eleito nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.
Parágrafo primeiro - É inelegível para os cargos da administração e do Conselho Fiscal da

sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Renumeração do dispositivo

Renumeração do dispositivo. Inclusão de referência à declaração prevista no artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 e que deverá ser apresentada pelos membros eleitos para comporem os órgãos estatutários da Companhia.

Inclusão de regra relativa aos critérios de inelegibilidade para os órgãos estatutários da

Sem correspondência anterior.

ARTIGO 40 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo segundo – É também inelegível para os cargos da administração e do Conselho Fiscal da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

ARTIGO 40~~29~~ – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Companhia, em linha com o previsto no Artigo 147, § 1º da Lei das S.A.

Inclusão de regra relativa aos critérios de inelegibilidade para os órgãos estatutários da Companhia, em linha com o previsto no Artigo 147, § 2º da Lei das S.A.

Renumeração do dispositivo

Sem alterações.

Parágrafo segundo – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Parágrafo terceiro – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo quarto – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 41 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

~~**Parágrafo segundo** – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.~~

Parágrafo ~~terceiro~~segundo – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 ~~da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão~~, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

~~**Parágrafo quarto** – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.~~

~~**ARTIGO 41**30 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.~~

Remuneração e Licenças

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Renuneração do dispositivo. Ajuste de referência ao Regulamento do Nível 1, conforme termo definido na nova versão do Artigo 1º do Estatuto Social.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Sem alterações.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a

ARTIGO 42 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

Parágrafo primeiro – A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.

Parágrafo segundo – Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 4231 – A remuneração global dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral ~~e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.~~

Parágrafo primeiro – A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral ~~e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.~~

~~**Parágrafo segundo** – Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.~~

sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Renuneração do dispositivo. Inclusão de referência à remuneração global que é definida em Assembleia Geral, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A. Exclusão da referência à possibilidade de acumulação de vantagens para simplificação do Estatuto Social, haja vista que regras específicas relativas ao pagamento de remuneração aos membros dos órgãos estatutários já são divulgadas em outros documentos públicos da Companhia.

Exclusão da referência à regra sobre cumulatividade da remuneração dos integrantes dos Comitês que também sejam membros do Conselho de Administração para simplificação do Estatuto Social, haja vista que regras específicas relativas ao pagamento de remuneração aos membros dos órgãos estatutários já são divulgadas em outros documentos públicos da Companhia.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a

Sem correspondência anterior.

Parágrafo segundo – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Sem correspondência anterior.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros que, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

ARTIGO 43 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

**CAPÍTULO XIII
EXERCÍCIO SOCIAL E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

~~**ARTIGO 43** – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.~~

**CAPÍTULO XXX
EXERCÍCIO SOCIAL E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Inclusão de dispositivo para delimitar a competência do Conselho de Administração para deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Em linha com as regras sobre a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, inclusão de previsão sobre a remuneração do Conselho Fiscal, em linha com o previsto no artigo 162, § 3º, da Lei das S.A.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Renuneração do dispositivo

LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 44 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo primeiro – A Companhia se obriga, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2010, a divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo o padrão internacional IFRS, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.

Parágrafo segundo – A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o Parágrafo 1º deste artigo deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do respectivo exercício social.

LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 44~~32~~ – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

~~**Parágrafo primeiro** – A Companhia se obriga, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2010, a divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo o padrão internacional IFRS, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.~~

Parágrafo segundoúnico – A divulgação das demonstrações financeiras ~~de que trata o Parágrafo 1º deste artigo~~ deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do respectivo exercício social.

Renumeração do dispositivo

Exclusão do dispositivo sobre divulgação das informações financeiras em inglês tendo em vista que não há essa exigência no Regulamento do Nível 1. Ressalta-se, inclusive, que a obrigação de apresentação das demonstrações financeiras anuais, do formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP), do formulário de informações trimestrais (ITR), de demonstrações financeiras traduzidas para o inglês, foi excluída do Regulamento do Novo Mercado da B3 que entrou em vigor em 02.01.2018, mais alto nível de governança corporativa da B3.

Renumeração do dispositivo e exclusão da referência ao Parágrafo 1º tendo em vista a proposta de sua exclusão.

ARTIGO 45 – O lucro do exercício social, após as deduções previstas em lei, terá a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II. do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 4º, inciso I, letra b;

III. do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;

IV. do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da Assembleia Geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;

ARTIGO 4533 – O lucro do exercício social, após as deduções previstas ~~em lei~~ na Lei das S.A., terá a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II. do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 4º, inciso I, letra b;

III. do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;

IV. do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da Assembleia Geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;

Ajuste de referência à Lei das S.A., conforme termo definido na nova versão do Artigo 1º do Estatuto Social. Ajuste de redação.

V. saldo terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.

Parágrafo único – O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 46 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – As ações preferenciais classe A terão direito ao dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A a ser rateado igualmente entre elas.

Parágrafo segundo – As ações preferenciais classe B terão direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na

V. saldo terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.

Parágrafo único – O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 4634 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – As ações preferenciais classe A terão direito ao dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A a ser rateado igualmente entre elas.

Parágrafo segundo – As ações preferenciais classe B terão direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição

Sem alterações.

Renumeração do dispositivo.

Sem alterações.

Sem alterações.

distribuição do dividendo obrigatório nos termos do caput deste Artigo.

Parágrafo terceiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo quarto – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO XIV LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 47 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Sem correspondência anterior.

Sem correspondência anterior.

Sem correspondência anterior.

do dividendo obrigatório nos termos do caput deste Artigo.

Parágrafo terceiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo quarto – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO ~~XIV~~XI LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 357 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO ~~XV~~XII ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 36 – A Companhia deve cumprir toda e quaisquer disposições previstas em acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede.

Parágrafo único – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja

Sem alterações.

Sem alterações.

Renumeração do dispositivo

Renumeração do dispositivo

Renumeração do dispositivo.

Inclusão de referência a eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Inclusão de previsão sobre o registro de voto que viole ou que seja incompatível com as disposições acordos de acionistas ou que possa prejudicar os direitos dos acionistas

CAPÍTULO XV JUIZO ARBITRAL

ARTIGO 48 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da B3 S.A. – BRASIL,

[incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.](#)

CAPÍTULO XV ~~III~~ JUIZO ARBITRAL

ARTIGO 48~~37~~ – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ~~S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO~~, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei ~~nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia~~ [das S.A., neste Estatuto](#), nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela ~~Comissão de Valores Mobiliários~~ [CVM](#), bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da B3 S.A. – ~~BRASIL, BOLSA,~~

sob tais acordos, nos termos do artigo 118, § 8º, da Lei das S.A.

Renumeração do dispositivo

Ajuste de referência à B3, à CVM e à Lei das S.A., conforme termos definidos na nova versão dos Artigos 1º e 5º do Estatuto Social.

BOLSA, BALCÃO, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

Parágrafo único – As deliberações do acionista controlador da Companhia, quer através de voto em Assembleia Geral, quer por determinação à administração da Companhia, que visem à orientação dos negócios da Companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVI MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 49 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu Departamento Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou

~~BALCÃO~~ Brasil, Bolsa, Balcão, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

~~**Parágrafo único** – As deliberações do acionista controlador da Companhia, quer através de voto em Assembleia Geral, quer por determinação à administração da Companhia, que visem à orientação dos negócios da Companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.~~

~~**CAPÍTULO XVI MECANISMO DE DEFESA**~~

~~**ARTIGO 49** – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu Departamento Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os~~

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia.

Parágrafo segundo – A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Quando a Companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

Parágrafo quarto – Além de assegurar a defesa técnica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo quinto – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em

~~respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.~~

~~**Parágrafo primeiro** – A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia.~~

~~**Parágrafo segundo** – A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo terceiro** – Quando a Companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.~~

~~**Parágrafo quarto** – Além de assegurar a defesa técnica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.~~

~~**Parágrafo quinto** – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em~~

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam

julgado, ficará obrigado a ressarcir a Companhia valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo sexto – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 51 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo

~~julgado, ficará obrigado a ressarcir a Companhia valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.~~

~~**Parágrafo sexto** – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.~~

CAPÍTULO XIVVII DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**ARTIGO 50** – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.~~

~~**ARTIGO 51** – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do~~

de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Renumeração do dispositivo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 52 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 53 - A Companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Nível 1”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e (ii) comunicação à B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

~~Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.~~

~~**ARTIGO 52** – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.~~

~~**ARTIGO 53**~~ **38** - A Companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Nível 1”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não ~~seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa~~ tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a operação, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e (ii) comunicação à B3 ~~S.A. – BRASIL, BOLSA,~~

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Renumeração do dispositivo. Ajuste de referência ao Nível 1 e à B3, conforme termos definidos na nova versão do Artigo 1º do Estatuto Social. Ajuste de redação em linha com o previsto no item 8.3 do Regulamento do Nível 1.

ARTIGO 54 – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 1”).

ARTIGO 55 – As disposições contidas (A) no artigo 12, (B) no Artigo 48 e (C) neste artigo, deste estatuto social, somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da Companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO para níveis diferenciados de governança corporativa.

ARTIGO 56 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

~~BALCÃO~~ por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

~~ARTIGO 54 – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“Regulamento do Nível 1”).~~

~~ARTIGO 55~~³⁹ – As disposições contidas (A) no artigo 12, (B) no Artigo ~~48~~³⁷ e (C) neste artigo, deste estatuto social, somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da Companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da B3 S.A. – ~~BRASIL, BOLSA, BALCÃO~~ para níveis diferenciados de governança corporativa.

~~ARTIGO 56 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.~~

Transferência do dispositivo para o Parágrafo primeiro do Artigo 1º do Estatuto Social para que os investidores e o mercado em geral possam visualizar com mais facilidade o nível de governança corporativa da Companhia.

Renumeração do dispositivo. Ajuste da numeração do Artigo 48 que passa a vigorar como Artigo 37. Ajuste de referência à B3, conforme termo definido na nova versão do Artigo 1º do Estatuto Social.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que as regras de inelegibilidade para os órgãos da administração e do Conselho Fiscal da Companhia foram transferidas para os Parágrafos primeiro e segundo do novo Artigo 28 do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo – A Companhia observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 57 – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único – A Companhia observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

ARTIGO 58 – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do

~~**Parágrafo primeiro** – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.~~

~~**Parágrafo segundo** – A Companhia observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.~~

~~**ARTIGO 57** – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.~~

~~**Parágrafo único** – A Companhia observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.~~

~~**ARTIGO 58** – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal~~

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Exclusão do dispositivo tendo em vista que com a privatização da Companhia, deixam

Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Sem correspondência anterior.

O presente Estatuto Social, originariamente aprovado na AGE de 27/10/1977 (Ata arquivada na JUCESP sob nº 695.553/77 em 08/11/1977) foi consolidado através da AGE de 16/09/1994 (Ata arquivada na JUCESP sob nº 143.095/94-8 em 27/09/1994).

~~Federal, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.~~

ARTIGO 40 – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

~~O presente Estatuto Social, originariamente aprovado na AGE de 27/10/1977 (Ata arquivada na JUCESP sob nº 695.553/77 em 08/11/1977) foi consolidado através da AGE de 16/09/1994 (Ata arquivada na JUCESP sob nº 143.095/94-8 em 27/09/1994).~~

de ser aplicáveis as regras relativas a sociedades de economia mista controladas pelo Estado de São Paulo.

Inclusão de dispositivo para prever a forma de cálculo do valor do reembolso das ações para acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral que exercer seu direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A.

Exclusão do dispositivo para fins de simplificação, tendo em vista que não há necessidade de indicação no Estatuto Social das datas de aprovação e consolidação do Estatuto Social.

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

**CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM
DESTAQUE**

(CONFORME ARTIGO 11, I, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009)

ESTATUTO SOCIAL

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º60.933.603/0001-78

NIRE 35.300.011.996 | Código CVM: 02577

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º – A ~~sociedade por ações denominada~~ **CESP – Companhia Energética de São Paulo** é ~~parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo~~ uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto”), pelas ~~Leis federais nºs~~ disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Nível 1” e “B3”) sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 1”).

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo ~~segundo~~terceiro – A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo ~~terceiro~~quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social da Companhia (desde que observado o disposto no Parágrafo terceiro acima), bem como abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui objeto social da Companhia:

I. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;

II. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens e reservatórios de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;

III. participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;

IV. estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;

V. estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade;

VI. estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades;

VII. pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e;

VIII. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.801 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentas e uma) ações ordinárias de classe única e 7.386.323 (sete milhões, trezentas e oitenta e seis mil, trezentas e vinte e três) ações preferenciais classe A e 210.948.549 (duzentos e dez milhões, novecentas e quarenta e oito mil e quinhentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único – Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 17.926.300.363,29 (dezessete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do Conselho de Administração ~~e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal~~.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto no caso previsto no Parágrafo Primeiro em relação a eleição de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Em qualquer assembleia geral que tenha como proposta deliberar sobre a eleição, substituição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas com os mesmos interesses econômicos ou vinculados por meio de acordo de acionistas (ou acordo de votos de qualquer natureza) envolvendo a Companhia, somente poderá(ão) votar conjuntamente em tal matéria com um número máximo de ações equivalente (i) a 60% (sessenta por cento) do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia ou (ii) ao percentual representado pelo número total de ações de emissão da Companhia detido por tal acionista ou grupo de acionistas, dentre eles o que for menor.

Parágrafo segundo – A restrição ao direito de voto prevista no Parágrafo primeiro acima expirará em 30 de abril de 2020, observado o disposto no Parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo terceiro – Anualmente, a partir do exercício social de 2020 (inclusive), mas em qualquer caso somente enquanto vigorar uma restrição de voto nos termos do Parágrafo primeiro acima, em até (i) 3 (três) dias úteis após a assembleia geral ordinária ou (ii) no dia 1º de abril de cada ano em que vigorar uma restrição de voto, o que ocorrer primeiro (“Data de Decisão sobre Nova Restrição”), será realizada obrigatoriamente uma assembleia geral extraordinária para deliberar, pela maioria dos acionistas com direito a voto presentes em tal assembleia, sobre a criação de um novo período de restrição de voto nos exatos termos do Parágrafo primeiro acima, não superior a 1 (um) ano (“Assembleia Geral – Nova Restrição”).

Parágrafo quarto – Caso, por qualquer motivo, Assembleia Geral – Nova Restrição não seja realizada até a Data de Decisão sobre Nova Restrição, o Conselho de Administração ficará obrigado a convocar, em até 5 (cinco) dias, a Assembleia Geral – Nova Restrição. Caso o Conselho de Administração não convoque a Assembleia Geral – Nova Restrição nos termos deste parágrafo, qualquer acionista detentor de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante poderá convocar diretamente tal assembleia.

Parágrafo quinto – Na hipótese do Parágrafo quarto acima, a restrição de voto permanecerá em vigor nos termos do Parágrafo primeiro até que seja realizada a Assembleia Geral – Nova Restrição.

Parágrafo único ~~sexta~~ sexta – As ações preferenciais não terão direito de voto, à exceção do previsto no Artigo ~~55~~ 39, mas farão jus:

I – Ações preferenciais classe A:

- a) a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia;
- b) dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas;
- c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;
- d) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B;
- e) serão irredimíveis.

II – Ações preferências classe B:

- a) direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da Companhia;
- b) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste estatuto social;
- c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;
- d) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A;
- e) não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e
- f) serão irredimíveis.

ARTIGO 5º – Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da Companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações preferenciais classe B da Companhia, em ambos os casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da Companhia são irredimíveis.

Parágrafo 1º primeiro – Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:

I. as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;

II. os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;

III. em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 2º segundo – Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Parágrafo 3º terceiro – Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

Parágrafo 4º quarto – A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre ~~todas~~ as matérias de ~~interesse da Companhia~~ sua competência.

Parágrafo primeiro – ~~A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente de~~ Compete ao Conselho de Administração, ~~ou pela maioria dos Conselheiros em exercício por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.~~

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida ~~preferencialmente~~ pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ~~falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada~~ ausência, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

Parágrafo terceiro – O ~~P~~residente da Assembleia Geral, escolherá, dentre os presentes, ~~um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.~~ o secretário da mesa.

Parágrafo quarto – A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei ~~federal nº 6.404/1976~~ das S.A.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 7º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo único – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Nível 1.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, ~~investidura~~ e mandato

ARTIGO 9º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, observado o previsto no Artigo 12 abaixo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, ~~no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.~~

Parágrafo primeiro – ~~O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.~~ **Parágrafo segundo** – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu Presidente; ~~não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor e o Vice-Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro.~~

Parágrafo segundo – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente na ausência deste.

Parágrafo quarto – Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, tais atribuições serão realizadas por qualquer outro Conselheiro indicado pelo Presidente.

Representante dos Empregados

ARTIGO 10 – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo primeiro – O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

Parágrafo segundo – O ~~R~~egimento ~~I~~nterno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei ~~federal~~ n° 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 11 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo ~~239~~141, da Lei ~~federal n° 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n° 13.303/2016~~das S.A.

Membros Independentes

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, ~~observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal n° 13.303/2016,~~ garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a”, do artigo 116, da Lei ~~federal n° 6.404/1976~~das S.A.

Parágrafo ~~único~~primeiro – A condição de Conselheiro de Administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger, sendo que não será considerado conselheiro independente aquele que (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo segundo – Independentemente do disposto no Parágrafo primeiro acima, o Conselheiro de Administração eleito por meio de votação em separado será considerado independente para fins do disposto no *caput* deste Artigo 12.

Vacância e Substituições

ARTIGO 13 – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio ~~Colegiado~~ Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto ~~para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima,~~ que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral ~~realizada depois do início da vacância.~~

Parágrafo primeiro – No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição, sendo que competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Parágrafo ~~único~~segundo – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no ~~R~~ Regimento ~~H~~ Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Para fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Funcionamento

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ~~uma vez por mês~~ trimestralmente, em datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, ~~preferencialmente na sede da Companhia.~~

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros ~~em exercício,~~ mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros ~~e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC,~~ com antecedência mínima de ~~10 (dez) dias~~ 5 (cinco) dias, no caso das reuniões ordinárias e extraordinárias, se realizadas em primeira convocação, e de 3 (três) dias no caso das reuniões ordinárias e extraordinárias, se realizadas em segunda convocação, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – É facultado ao membro do Conselho de Administração participar da reunião por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião.

Parágrafo quarto – O Conselheiro de Administração poderá, em suas ausências eventuais, apresentar seu voto mediante instrumento de procuração, desde que recebido pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração até o início da reunião. Caso haja algum voto a ser proferido, a procuração deverá conter o exato conteúdo do voto do Conselheiro representado. Caso contrário, o procurador deverá abster-se de votar, contudo, o Conselheiro ausente será considerado presente para a formação do quórum de instalação e para a votação.

Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo ~~terceiro~~sexto – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, ~~cabendo a presidência dos trabalhos ao~~ presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ~~falta, ao Conselheiro de idade mais elevada~~ ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, por outro conselheiro indicado pela maioria dos presentes, e secretariada por quem ele indicar.

Parágrafo ~~quarto~~sétimo – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Parágrafo ~~quinto~~oitavo – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo ~~sexto~~nono – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo ~~sétimo~~décimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, ou a maioria dos Conselheiros ~~em exercício~~, nos termos do ~~p~~Parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ~~ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.~~

Parágrafo ~~oitavo~~décimo primeiro – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, ~~prevalecendo, sendo que~~ em caso de empate, ~~a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.~~ cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo ~~nono~~décimo segundo – As reuniões do Conselho de Administração ~~serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC~~ devem ser registradas em atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo décimo terceiro – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata de reunião do Conselho de Administração será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 15 – ~~Além das atribuições previstas em lei, compete ainda~~ Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

IV. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;

V. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades ~~para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos~~, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

~~HVI. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;~~

~~HVII. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;~~

~~IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;~~

~~V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;~~

~~VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;~~

~~VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subseqüê-la;~~

VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

IX. aprovar e revisar ~~anualmente a elaboração e divulgação da~~ política de transações com partes relacionadas, a política de dividendos, a política de negociação de valores mobiliários, a política de divulgação de informações, a política de gestão de riscos, a política de meio ambiente, a política social empresarial, a política de conversão de ações preferenciais classe A e o Código de Conduta e Integridade;

IXX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

~~X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;~~

~~XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; aprovar a política de~~

comercialização de energia, incluindo a metodologia, a alçada e os limites de risco para a comercialização de energia;

~~XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações; XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo eEstatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;~~

XIII. deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;

XIV. deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;

XV. deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

XVI. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da companhia e autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria, observada a legislação aplicável;

XVII. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;

XVIII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;

~~XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral.~~

~~XVIX. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral com base no lucro líquido do exercício em curso, conforme apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores ou com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores;~~

~~XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;~~

~~XVIII~~XX. deliberar sobre a política de pessoal, ~~incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e~~ e o Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

~~XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social;~~

~~XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;~~

~~XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;~~autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos que obriguem a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com a Companhia, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no item XXXIII abaixo;

~~XXII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;~~autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis da Companhia, cujos valores superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Ficam excetuados os casos de permutas e doações, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração independentemente do valor;

~~XXIII. autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Ficam excetuadas aquelas prestadas em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia, isoladamente ou em conjunto, e as garantias de qualquer natureza oferecidas em processos judiciais em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, que independem de autorização do Conselho de Administração;~~

~~XXIV. autorizar a celebração de acordos judiciais, extrajudiciais, administrativos ou em sede de arbitragem que excedam os limites máximos fixados na Política de Alçadas da Companhia;~~

~~XXV. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;~~

~~XXVI. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;~~

~~XXVII. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;~~

~~XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;~~

XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

~~XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;~~

XXVIII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;

~~XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;~~

~~XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita de envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;~~

~~XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;~~XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;

~~XXXIII. supervisionar a instituição do mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade.~~

~~XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;~~

XXIXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;

XXX. escolher e destituir auditores independentes;

~~XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria. Parágrafo único — O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC, poderá manter interlocução com os membros~~outros comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, ~~para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei nº 6.404/1976, em especial;~~

~~I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;~~

~~II. proposta de destinação do resultado do exercício;~~

~~III. plano de Empregos e Salários;~~

~~IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;~~

~~V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;~~

XXXII. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral; e

~~VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.~~XXXIII. autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a Companhia e suas controladas, de um lado, e quaisquer partes relacionadas, de outro lado, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e mandato

ARTIGO 16 – A Diretoria será composta por ~~4 (quatro)~~no mínimo 2 (dois) e, no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro ~~e, um Diretor~~ de Relações com Investidores, ~~um Diretor Administrativo e um Diretor de Geração e os demais sem designação específica, sendo permitida a cumulação do cargo de Diretor de Relações com Investidores com o cargo de Diretor Presidente ou com o cargo de Diretor Financeiro,~~ com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em ~~R~~regimento ~~I~~interno, quando neste Estatuto não especificadas, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, ~~permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.~~

~~Parágrafo único — É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Companhia.~~

Ausência, Vacância e Substituições

ARTIGO 17 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

ARTIGO 18 – Em caso de vacância, ~~e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada~~ de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Funcionamento

ARTIGO 19 – ~~A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do~~ Compete ao Diretor-Presidente ~~ou de outros dois Diretores quaisquer;~~

Parágrafo primeiro – ~~As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.~~

Parágrafo segundo – ~~As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.~~

Atribuições

ARTIGO 20 – ~~Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:~~

~~I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:~~

- ~~a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;~~
- ~~b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;~~
- ~~c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;~~
- ~~d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;~~
- ~~e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;~~

- ~~f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;~~
- ~~g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia;~~
- ~~h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;~~
- ~~i) a proposta da política de pessoal;~~
- ~~j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16.~~

~~II. Aprovar:~~

- ~~a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;~~
- ~~b) o plano de contas;~~
- ~~c) o plano anual de seguros da Companhia;~~
- ~~d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.~~

~~III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:~~

- ~~a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;~~
- ~~b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, o valor da transação ultrapassar quaisquer dos limites abaixo e for inferior a 2% (dois por cento) do capital social:~~

- ~~-para Locação de Imóveis — R\$ 120mil;~~
- ~~-Ordem de Imobilização — R\$ 300 mil;~~
- ~~-Ordem de Desativação — R\$ 200 mil;~~
- ~~-Licitação — valor limite da Tomada de Preço R\$ 650 mil;~~
- ~~-Assinatura de contrato referente a convênio e à comercialização da utilização das instalações e sistema de telecomunicação da CESP — R\$ 150 mil;~~
- ~~-Acordo em Processos Judiciais — R\$ 400 mil; e~~
- ~~-Para alienação de bens imóveis, financiamentos com entidades nacionais e internacionais e viagens ao exterior — qualquer valor, observada a submissão obrigatória ao Conselho de Administração quando o valor for igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social, nos termos do inciso XIX, do artigo 15, deste Estatuto.~~

ARTIGO 21 — Compete ao Diretor-Presidente:

~~I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 22, deste Estatuto;~~
coordenar as atividades da Diretoria e dos demais Diretores;

~~II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;~~

~~III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;~~

~~IV. coordenar as atividades da Diretoria;~~

~~V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;~~
VI. coordenar, liderar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria ~~Colegiada~~;

~~VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;~~

~~VIII~~III. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia, observado o disposto no artigo 15, ~~XX~~XIV, deste Estatuto;

~~IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;~~

IV. indicar ao Conselho de Administração os nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;
e

~~**Parágrafo único.** A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.~~

V. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

Representação da companhia

~~**ARTIGO 22** — A Companhia obriga-se perante terceiros~~0 — Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia obriga-se, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:

~~I. pela assinatura de quaisquer 2 (dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira)~~Diretores em conjunto;

II. ~~pela assinatura~~ de 1 (um) Diretor ~~e um em conjunto com 1 (um)~~ procurador, conforme os poderes expressos para a prática do ato constantes do respectivo instrumento de mandato; ou

III. ~~pela assinatura~~ de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes expressos constantes do respectivo instrumento de mandato; ~~IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.~~

~~Parágrafo único — Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.~~ primeiro — As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais, são vigentes por, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo segundo — O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradores de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 231 — A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 242 — O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, ~~permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.~~ sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único — Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo do Conselho Fiscal, assumirá o suplente.

~~**ARTIGO 25** — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.~~

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 263 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e de seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea “a” do parágrafo quarto do artigo 161, ambos 161, da Lei federal nº 6.404/1976 das S.A.

Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/1976 das S.A.

CAPÍTULO VIII **COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

ARTIGO 274 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas na regulamentação em ~~Lei~~ vigor, nos termos definidos em Regimento Interno:

I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

II. ~~analisar as demonstrações financeiras;~~ opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou de qualquer outro serviço e supervisionar suas atividades a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

III. analisar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;

IV. monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;

~~HV~~ V. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;

~~FV~~ VI. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos; supervisionar a área de controles internos da Companhia e monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia;

~~V~~ VII. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;

~~VI~~ VIII. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia;

~~VIII~~. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

~~VIII~~. monitorar os procedimentos ~~apuratórios de~~ para apurar infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

XI. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo requerer informações detalhadas sobre procedimentos e políticas relacionadas à remuneração dos administradores, à utilização de ativos da Companhia e às despesas incorridas em nome da Companhia;

XII. avaliar e monitorar, juntamente com administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;

XIII. elaborar o relatório anual resumido, a ser apresentado em conjunto com as demonstrações financeiras, contendo, as seguintes informações: (a) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados, (b) descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia, e (c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

XIV. elaborar o relatório anual circunstanciado correspondente ao ano a que se referir a avaliação, sendo que referido relatório deverá conter a descrição de: (a) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

ARTIGO 285 – O Comitê de Auditoria Estatutário será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes nos termos da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada (“ICVM 308/99”), eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, ~~sem mandato fixo~~, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário ser membro do Conselho de Administração da Companhia que não participe da Diretoria e ao menos 1 (um) membro possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

~~Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.~~

~~Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016.~~

~~**Parágrafo terceiro** — A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.~~

~~**ARTIGO 29** — O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei.~~

~~**CAPÍTULO IX**~~

~~**COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO**~~

~~**ARTIGO 30** — A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal nº 13.303/2016.~~

~~**Parágrafo primeiro** — O Comitê:~~

~~I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;~~

~~II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;~~

~~III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;~~

~~IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.~~

~~**Parágrafo segundo** — Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.~~

~~**Parágrafo terceiro** — Após a manifestação do Comitê, a ata deverá ser encaminhada pela Companhia ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.~~

~~**Parágrafo quarto** — Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.~~

~~**ARTIGO 31** — Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160, da Lei federal nº 6.404/1976.~~

~~**ARTIGO 32** — O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.~~

~~**Parágrafo único** — Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.~~

~~CAPÍTULO X~~

~~ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO~~

~~**ARTIGO 33** — A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo primeiro** — A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.~~

~~**Parágrafo segundo** — A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.~~

~~**ARTIGO 34** — Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte:~~

~~I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;~~

~~II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;~~

~~III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;~~

~~IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;~~

~~V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;~~

~~VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;~~

~~VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;~~

~~VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;~~

~~IX. verificar a aplicação adequada do princípio de segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;~~

~~X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;~~

~~XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da Companhia, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;~~

~~XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349/2016;~~

~~XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;~~

~~XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;~~

~~XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.~~

Parágrafo primeiro – Os ~~Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.~~ membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, desde que observado o intervalo de 3 (três) anos para recondução.

Parágrafo segundo – ~~Sob supervisão do Conselho de Administração, a Companhia deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.~~ O Comitê de Auditoria Estatutário será coordenado por um Conselheiro de Administração.

CAPÍTULO XI

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 35 – ~~A Companhia terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.~~

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

I. a adequação dos controles internos;

II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo terceiro – É vedada a participação de Diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedade sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.

ARTIGO 36 – ~~A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno;~~ 26 – O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei.

ARTIGO 37 – ~~Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;~~ 27 – O Comitê de Auditoria Estatutário exerce suas funções em conformidade com o seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na ICVM

308/99, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

~~ARTIGO 38 – A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.~~

CAPÍTULO ~~XHIX~~ **REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

ARTIGO ~~39~~28 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e ~~documentação pertinente nos termos da normatização em vigor~~declaração firmada pelo indivíduo eleito nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

Parágrafo primeiro - É inelegível para os cargos da administração e do Conselho Fiscal da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo segundo – É também inelegível para os cargos da administração e do Conselho Fiscal da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

ARTIGO ~~40~~29 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

~~**Parágrafo segundo** – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.~~**Parágrafo terceiro** – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 ~~da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão~~, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

~~**Parágrafo quarto** – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.~~

ARTIGO 4130 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 4231 – A remuneração global dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral ~~e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.~~

Parágrafo primeiro – A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral ~~e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.~~

Parágrafo segundo – ~~Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.~~ Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros que, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

~~**ARTIGO 43** – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.~~

CAPÍTULO XIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 4432 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo primeiro – ~~A Companhia se obriga, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2010, a divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo o padrão internacional IFRS, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.~~ **Parágrafo**

segundo único – A divulgação das demonstrações financeiras ~~de que trata o Parágrafo 1º deste artigo~~ deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do respectivo exercício social.

ARTIGO 4533 – O lucro do exercício social, após as deduções previstas ~~em lei~~ na Lei das S.A., terá a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II. do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 4º, inciso I, letra b;

III. do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;

IV. do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da Assembleia Geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;

V. saldo terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente ~~às~~ as ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.

Parágrafo único – O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 346 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – As ações preferenciais classe A terão direito ao dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A a ser rateado igualmente entre elas.

Parágrafo segundo – As ações preferenciais classe B terão direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição do dividendo obrigatório nos termos do caput deste Artigo.

Parágrafo terceiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo quarto – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO ~~XIV~~XI **LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO ~~47~~35 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO ~~XV~~XII **ACORDO DE ACIONISTAS**

ARTIGO 36 – A Companhia deve cumprir toda e quaisquer disposições previstas em acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede.

Parágrafo único – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

CAPÍTULO XIII **JUIZO ARBITRAL**

ARTIGO ~~48~~37 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ~~S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO~~, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei ~~nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia~~das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela ~~Comissão de Valores Mobiliários~~CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da B3 S.A. – ~~BRASIL, BOLSA, BALCÃO~~Brasil, Bolsa, Balcão, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

~~**Parágrafo único** — As deliberações do acionista controlador da Companhia, quer através de voto em Assembleia Geral, quer por determinação à administração da Companhia, que visem à orientação dos negócios da Companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.~~

CAPÍTULO XIV

~~**MECANISMO DE DEFESA**~~

~~**ARTIGO 49** — A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu Departamento Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.~~

~~**Parágrafo primeiro** — A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia.~~

~~**Parágrafo segundo** — A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo terceiro** — Quando a Companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.~~

~~**Parágrafo quarto** — Além de assegurar a defesa técnica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.~~

~~**Parágrafo quinto** — O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a Companhia valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa fé e visando o interesse da Companhia.~~

~~**Parágrafo sexto** — A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.~~

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~ARTIGO 50~~ — Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

~~ARTIGO 51~~ — Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

~~ARTIGO 52~~ — A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.~~ARTIGO 53~~³⁸ - A Companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. — BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“Nível 1”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não ~~seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa~~tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a operação, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e (ii) comunicação à B3 S.A. — BRASIL, BOLSA, BALCÃO por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

~~ARTIGO 54~~ — Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. — BRASIL, BOLSA, BALCÃO sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. — BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“Regulamento do Nível 1”).~~ARTIGO 55~~³⁹ — As disposições contidas (A) no artigo 12, (B) no Artigo ~~48~~³⁷ e (C) neste artigo, deste estatuto social, somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da Companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da B3 S.A. — BRASIL, BOLSA, BALCÃO para níveis diferenciados de governança corporativa.

~~ARTIGO 56~~ — É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.~~40~~ — O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

~~**Parágrafo primeiro**— A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.~~

~~**Parágrafo segundo**— A Companhia observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.~~

~~**ARTIGO 57**— A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.~~

~~**Parágrafo único**— A Companhia observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.~~

~~**ARTIGO 58**— A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.~~

~~O presente Estatuto Social, originariamente aprovado na AGE de 27/10/1977 (Ata arquivada na JUCESP sob nº 695.553/77 em 08/11/1977) foi consolidado através da AGE de 16/09/1994 (Ata arquivada na JUCESP sob nº 143.095/94-8 em 27/09/1994).~~

* * *